Assinado por: IVANGER BARRETO CAMIN:26691137884 (26691137884)
Data: 10/11/2026 15:42:00

Diário Oficial
Município de FLOREAL

Quarta-feira, 11 de Novembro de 2026 Edição Nº 1172 Página

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1
PORTARIAS 6

Diário Oficial
Município de FLOREAL
Quarta-feira, 11 de Novembro de 2026 Edição Nº 1172 Página 1

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO 058 - DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Município de Floreal

CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11
Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317
CEP 15320-011 - FLOREAL SP

DECRETO Nº 058 - DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito do Município de Floreal, a prorrogação da vigência das Atas de Registro de Preços e a possibilidade de renovação dos quantitativos registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

RAUL SCALON, Prefeito do Município de Floreal, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 82 a 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabelece que o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para a prorrogação das Atas de Registro de Preços no âmbito do Município de Floreal;

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica de renovação dos quantitativos originalmente registrados quando da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que observadas as condições estabelecidas neste Decreto;

CONSIDERANDO os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da isonomia, da segurança jurídica, da transparência e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º A prorrogação da vigência das Atas de Registro de Preços celebradas pelo Município de Floreal, bem como a eventual renovação dos quantitativos nelas registrados, observarão o disposto neste Decreto, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§ 1º A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que:

I - a Ata esteja vigente no momento da formalização da prorrogação;

II - haja previsão expressa de prorrogação no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - seja comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados;

IV - haja interesse da Administração na continuidade da contratação;

V - o fornecedor manifeste formalmente sua concordância com a prorrogação;

Município de Floreal
CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11
Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317
CEP 15320-011 - FLOREAL SP

VI - sejam verificadas a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e a inexistência de impedimentos à contratação com o Poder Público;

VII - o fornecedor tenha cumprido satisfatoriamente as obrigações assumidas, ressalvadas situações devidamente justificadas e formalmente avaliadas pela Administração.

§ 2º A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência da Ata de Registro de Preços, não sendo admitida a prorrogação de Ata já expirada.

Art. 3º A comprovação da vantajosidade dos preços registrados para fins de prorrogação deverá ser realizada mediante pesquisa de preços ou outro meio admitido pela legislação, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e do regulamento municipal que discipline a pesquisa de preços.

§ 1º A análise de vantajosidade deverá considerar, conforme a natureza do objeto, os preços praticados no mercado, os preços públicos disponíveis, contratações similares, condições comerciais, características e especificações do objeto, eventuais alterações de mercado e demais elementos capazes de demonstrar a manutenção da vantagem econômica para a Administração.

§ 2º A mera manutenção do preço originalmente registrado não dispensa a Administração da demonstração da vantajosidade para fins de prorrogação.

§ 3º A análise de vantajosidade deverá ser realizada antes da formalização da prorrogação e integrar o processo administrativo correspondente.

Art. 4º No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, desde que:

I - a possibilidade de renovação tenha sido prevista expressamente no planejamento da contratação;

II - haja previsão expressa no edital ou instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços;

III - seja mantida a vantajosidade dos preços registrados;

IV - seja demonstrada a necessidade ou conveniência administrativa da renovação para o novo período de vigência;

V - haja manifestação do órgão ou entidade responsável pela demanda quanto aos quantitativos necessários para o novo período;

VI - haja concordância formal do fornecedor;

VII - a renovação seja limitada, para cada item, ao quantitativo originalmente registrado na Ata de Registro de Preços.

§ 1º A renovação dos quantitativos prevista neste artigo ocorrerá exclusivamente em conjunto com a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços e será destinada ao novo período de vigência.

Município de Floreal
CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11
Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317
CEP 15320-011 - FLOREAL SP

§ 2º A renovação dos quantitativos não será considerada acréscimo dos quantitativos da Ata durante o período original de vigência, desde que realizada simultaneamente à prorrogação da Ata e observados os limites estabelecidos neste Decreto.

§ 3º A renovação dos quantitativos não poderá exceder, para cada item, o quantitativo originalmente estabelecido no edital e registrado na Ata.

§ 4º A renovação dos quantitativos não será automática e dependerá de decisão expressa da Administração, devidamente motivada e instruída no processo administrativo.

Art. 5º O ato que formalizar a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente, conforme o caso:

I - o novo período de vigência;

II - os itens abrangidos pela prorrogação;

III - os preços registrados vigentes;

IV - o saldo remanescente existente antes da prorrogação;

V - os quantitativos eventualmente renovados para o novo período, individualizados por item;

VI - as condições de execução e fornecimento aplicáveis ao período prorrogado.

Parágrafo único. Quando não houver renovação dos quantitativos, o ato de prorrogação deverá declarar expressamente que a prorrogação ocorrerá somente quanto à vigência, permanecendo disponíveis apenas os saldos remanescentes da Ata, observadas as demais condições nela estabelecidas.

Art. 6º A renovação dos quantitativos de que trata este Decreto deverá ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, mediante manifestação do setor requisitante acerca da possibilidade e conveniência de renovação dos quantitativos para eventual período adicional de vigência.

Parágrafo único. A previsão da possibilidade de renovação dos quantitativos no planejamento, no edital e na Ata de Registro de Preços não gera direito adquirido à sua efetivação, ficando sua realização condicionada ao interesse público, à necessidade administrativa, à vantajosidade dos preços e ao atendimento das demais exigências legais e regulamentares.

Art. 7º A prorrogação da Ata de Registro de Preços não implica obrigação de contratação pela Administração, permanecendo facultada a realização de contratação específica quando demonstrada sua necessidade ou quando esta se revelar mais vantajosa para o Município.

Art. 8º A vigência dos contratos, notas de empenho, autorização de compra ou outros instrumentos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será estabelecida no edital ou instrumento convocatório e observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Município de Floreal
CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11
Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317
CEP 15320-011 - FLOREAL SP

Parágrafo único. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços não implica, por si só, prorrogação automática dos contratos dela decorrentes, cuja duração deverá observar as disposições próprias do respectivo instrumento e da legislação aplicável.

Art. 9º. O processo administrativo destinado à prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá ser instruído, no mínimo, com:

I - manifestação do setor requisitante ou responsável pela gestão da Ata quanto ao interesse na prorrogação;

II - demonstração da necessidade da continuidade do registro;

III - análise e comprovação da vantajosidade dos preços;

IV - manifestação do fornecedor quanto à prorrogação;

V - comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas;

VI - informação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor;

VII - demonstração dos saldos e quantitativos registrados e, quando for o caso, dos quantitativos a serem renovados;

VIII - minuta do instrumento de prorrogação;

IX - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. A Consultoria Jurídica do Município poderá estabelecer, por orientação ou parecer referencial, lista de verificação e requisitos complementares para a instrução dos processos de prorrogação das Atas de Registro de Preços.

Art. 10. A prorrogação da Ata de Registro de Preços e a eventual renovação dos quantitativos deverão ser formalizadas mediante termo aditivo ou instrumento juridicamente adequado, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 11. As disposições deste Decreto aplicam-se às Atas de Registro de Preços decorrentes de procedimentos licitatórios ou contratações diretas regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a possibilidade de prorrogação e, quando for o caso, de renovação dos quantitativos tenha sido prevista no respectivo instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único. As Atas de Registro de Preços já vigentes na data de entrada em vigor deste Decreto permanecerão regidas pelas condições previstas em seus respectivos instrumentos, não sendo admitida a inclusão posterior de possibilidade de renovação dos quantitativos que não tenha sido contemplada no edital ou na Ata.

Município de Floreal

CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11
Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317
CEP 15320-011 - FLOREAL SP

Art. 12. O Departamento responsável pela gestão das contratações poderá editar orientações, modelos, listas de verificação e procedimentos operacionais necessários à execução deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Floreal, 06 de novembro de 2.026.

RAUL SCALON
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal na data supra
Registrada e arquivada no seu próprio arquivo.
Floreal, 06 de novembro de 2.026.

LÍVIA MARSON SCALON FLOREAN
Supervisora de Serviços

PORTARIAS

PORTARIA Nº 164 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Município de Floreal

CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11
Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317
CEP 15320-011 - FLOREAL SP

PORTARIA Nº 164 – DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.026.
Designa e credencia a equipe do Serviço de Vigilância Sanitária no Município de Floreal, para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 047, de 06 de setembro de 2.005.

RAUL SCALON, Prefeito do Município de Floreal, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para a execução das ações de vigilância sanitária, nas respectivas funções e cargos:

1 – Adilson Souza – RG nº 20.676.347-5 - Diretor da Divisão de Saúde – Nível Superior – Credencial nº 001.

2 – Jean José de Grande – RG nº 24.302.039-9 – Médico Veterinário – Nível Superior – Credencial nº 002.

3 – Eliana Donizete Campos Lima – RG nº 29.606436-1 – Farmacêutica – Nível Superior – Credencial nº 003.

4 – Adriana Aparecida Sgorlon – RG nº 21.698.693-4 – Engenheira Civil – Nível Superior – Credencial nº 004.

5 – Célio Eurivelti Gandolfo – RG nº 14.725.307-X – Agente da Vigilância Sanitária – Nível Médio – Credencial nº 006.

Art. 2º - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

Art. 3º - A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida e distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

Art. 4º - O modelo, a emissão, a validade e a competência e definição do controle da distribuição e recolhimento da referida credencial de identificação fiscal, estão definidos na Portaria Municipal nº 005, de 31 de janeiro de 2.003.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 031 de 13 de fevereiro de 2.026.

Floreal, 03 de novembro de 2.026.

RAUL SCALON
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal na data supra.
Registrada e arquivada no seu próprio arquivo.
Floreal, 03 de novembro de 2.026.

LÍVIA MARSON SCALON FLOREAN
Supervisora de Serviços